

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
RELATÓRIO	15/02/2023	Relatório de Fiscalização 19-J-	15/02/2023 09:49	2023/185975
Procedência:	AGE			
Interessado:	Auditoria Geral do Estado			
Assunto:	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL			
SubAssunto:				
Complemento:	Relatório de Fiscalização 19-J-2023 [CODEC]			
Origem:	AGE - GEAUD - AS1			
Anexo/Sequencial:	1, 2, 3, 4, 5			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/185975>

ENTIDADE AUDITADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC
UG: 700201
CIDADE: BELÉM
UF: PA
PROCESSO: 1582847/2022
ORDEM DE SERVIÇO: 019/2022

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGE Nº 19-J/2023

I - OBJETIVO DO TRABALHO

1.1. Verificar se os sítios eletrônicos dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual estão em conformidade com o que determina o Art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015, que regulamenta, no âmbito estadual, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011), e trata da Transparência Ativa, a saber:

“Art. 9º É dever dos Órgãos e Entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse público, coletivo ou geral por eles produzidas, acumuladas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527, de 2011.

§ 1º Os Órgãos e Entidades deverão implementar em seus sítios na internet seção específica intitulada “Transparência Pública” para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Quando o Órgão ou Entidade não possuir sítio oficial na internet, as informações deverão ser divulgadas em sítio corporativo oficial do Poder Executivo Estadual.

§ 3º O Poder Executivo Estadual deverá padronizar a identidade visual e a estrutura dos sítios de todos os seus Órgãos e Entidades, a fim de facilitar o acesso à informação.

§ 4º Poderá toda a Administração Pública Estadual adotar a mesma identidade visual e estrutura nos seus sítios na internet, a fim de facilitar o acesso da sociedade às informações do Poder Público Estadual.

§ 5º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o

§ 1º deste artigo, no mínimo, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências e atividades desenvolvidas, detalhados por unidade do Órgão ou Entidade, legislação aplicável, incluindo a relacionada à criação, estrutura, competências e área de atuação, normativos e manuais internos, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras, serviços e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros concedidos, diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, termos de colaboração ou de fomento, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com disponibilização, quando for o caso, do plano de trabalho, termo original e aditivos, publicações no Diário Oficial do Estado, notas de empenho e ordens bancárias, relatórios, pareceres ou laudos, parciais e finais, de acompanhamento, fiscalização ou vistoria do objeto do instrumento celebrado;

IV - registro das despesas, com detalhamento da execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas e em andamento, incluindo processos de dispensa, de inexigibilidade e de adesão a registro de preços, contendo, conforme o caso, as publicações no Diário Oficial do Estado, editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados, incluindo termos aditivos e apostilamentos, notas de empenho e ordens bancárias emitidas, termos de recebimento do bem ou serviço;

VI - bens imóveis do Órgão ou Entidade, com indicação precisa do endereço de cada imóvel e data em que a relação de bens foi atualizada;

Rua Municipalidade, 1655, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-350, Belém-PA
Telefone: 913239-6450, e-mail: auditoria@age.pa.gov.br, site: www.age.pa.gov.br

VII - autorizações de uso, alienações, doações, permissões, cessões e concessões de bens públicos;

VIII - resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, incluindo prestações de contas e relatórios de gestão relativos a exercícios anteriores;

IX - remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

X - respostas a perguntas mais frequentes da Sociedade;

XI - contato da Autoridade de Gerenciamento do Órgão ou Entidade, designada nos termos do art. 66 deste Decreto, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 6º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 7º No caso das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais Entidades controladas pelo Estado que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, aplica-se o disposto no § 3º do art. 1º deste Decreto.

§ 8º A divulgação das informações previstas no § 5º deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação ou por livre iniciativa da Administração Pública.

§ 9º Além das disposições constantes no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, os sítios na internet dos Órgãos e Entidades do Executivo Estadual deverão atender aos seguintes requisitos, entre outros que poderão ser definidos em ato normativo:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação e interposição de recurso;

II - indicar endereço, número de telefone e correio eletrônico de todas as Unidades Administrativas do Órgão ou Entidade.

§ 10. Quando os repasses ou transferências de recursos financeiros forem concedidos à Entidade Privada sem fins lucrativos, além das informações previstas no § 5º deste artigo, o Órgão ou Entidade concedente deverá divulgar em seu sítio na internet, na seção específica a que se refere o § 1º deste artigo:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

§ 11. Deverão ser divulgadas pela Entidade Privada sem fins lucrativos em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, as informações de que tratam os incisos I e II do § 9º deste artigo, assim como relação atualizada e cópia integral dos convênios, termos de colaboração ou de fomento, contratos de gestão, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres vigentes realizados com o Poder Executivo Estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 12. As informações de que tratam o inciso III do § 5º e os §§ 9º e 10 deste artigo deverão ser divulgadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, acordo, ajuste ou instrumento congênere, devendo ser atualizadas periodicamente e ficar disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

§ 13. Os pedidos de informação referentes a repasses ou transferências de recursos financeiros concedidos à Entidade Privada sem fins lucrativos deverão ser apresentados diretamente aos Órgãos e Entidades responsáveis pelo repasse de recursos.”

1.2. Analisar se os sites das empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual estão em conformidade com o Art. 8º, I, II, IV e VIII da Lei Federal nº. 13.303/2016 (divulgação de carta anual do Conselho de Administração, do estatuto, política de divulgação de informações e da carta anual de governança, respectivamente), como dispõe o artigo:

“Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

Rua Municipalidade, 1655, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-350, Belém-PA
Telefone: 913239-6450, e-mail: auditoria@age.pa.gov.br, site: www.age.pa.gov.br

- I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;*
- II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;*
- III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;*
- IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;*
- V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;*
- VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;*
- VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;*
- VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;*
- IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.”*

1.3. Examinar se os portais na internet das empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual estão em conformidade com o §1º do Art. 9º da Lei Federal nº. 13.303/2016 (divulgação de Código de Conduta e Integridade), como podemos observar no texto abaixo:

“Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangem:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.”

1.4. Fiscalizar se os websites das empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual estão em conformidade com o parágrafo único do Art. 1º do Decreto Estadual nº 2.121/2018 (publicação do regulamento interno de licitações e contratos), como veremos a seguir:

“Art. 1º O regime de licitação e contratação da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, é autoaplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Pará, sejam prestadoras de serviço público, sejam exploradoras de atividade econômica, exceto quanto às matérias disciplinadas por este Decreto.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Pará deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, na forma do art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, o qual observará a Lei Federal e este Decreto.”

II - ESCOPO DO TRABALHO

2.1. As fiscalizações foram realizadas por meio de verificações no sítio da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC (www.codec.pa.gov.br), assim como nos sites governamentais onde, por meio da ferramenta de redirecionamento de página, as informações poderiam estar disponíveis, de acordo com o §6º do Art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

2.2. Adicionalmente, as atividades foram ampliadas mediante consulta ao sistema SIAFEM/2022 com vistas a confirmar observações constantes da seção específica “Transparência Pública”, segundo o §5º do Art. 9º do decreto estadual.

III - RESULTADOS DOS EXAMES

Atentando ao que determina o Art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015, os incisos I, II, IV e VIII do Art. 8º, o §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o parágrafo único do Art. 1º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, verificou-se que os itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, objeto deste Relatório de Fiscalização, foram cumpridos na sua completude, conforme figura 01 do Anexo I.

Recomendação:

Não há recomendações a fazer.

IV - CONCLUSÃO

4.1. Em vista dos fatos apresentados e com objetivo de cumprir o que determina a Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Decreto Estadual nº 1.359/2015, que trata de normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do Art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do Art. 29 e no §5º do Art. 286 da Constituição do Estado do Pará e o Decreto Estadual nº 2.121/2018, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará, conclui-se que o atendimento pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC das legislações referenciadas no presente relatório assegura o direito fundamental de acesso à informação pela sociedade às informações desejadas.

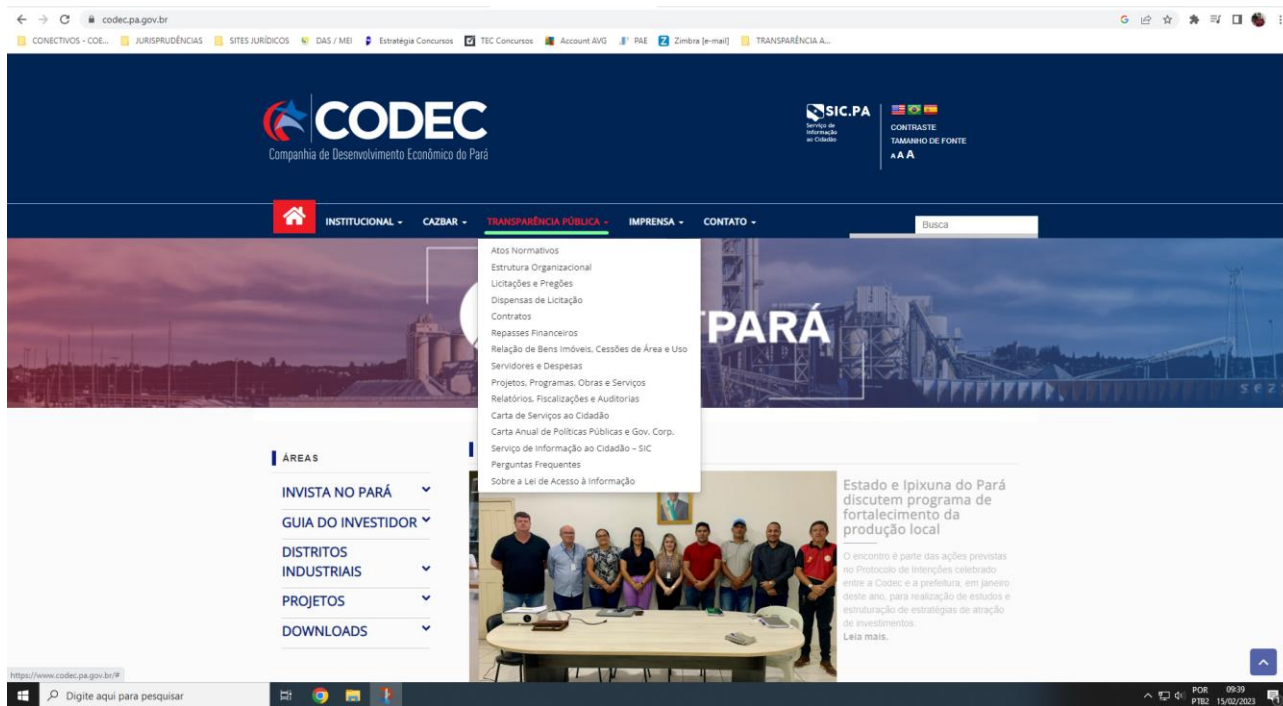
Belém-PA, 15 de fevereiro de 2023.

Jailson Figueiredo da Silva
Auditor de Finanças e Controle
Matrícula: 5968716-1

Jefferson Vieira da Silva
Gerente da Auditoria

ANEXO I - PAPÉIS DE TRABALHO

FIGURA 01



ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 019/2022

Gerente Responsável: Jefferson Vieira da Silva.

Órgão(s)/Entidade(s): ADEPARA, AGE, AGTRAN, ARCON, BANPARA, CASA CIVIL, CASA MILITAR, CBM, CEASA, CODEC, COHAB, COSANPA e SETRAN.

Demanda: Externa (Recomendações nº 31 e 32 da Resolução TCE nº. 19.383/2022).

Ação de Controle: Auditoria de Conformidade.

Objetivo: Avaliar se a implementação da “Transparência Ativa” pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual está em conformidade com o Decreto Estadual nº. 1.359/2015, com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e com o Decreto Estadual nº 2.121/2018.

Prazo Inicial: 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado de ofício pelo gerente ou a pedido da equipe responsável.

Escopo:

→Aplicável a Órgãos e Entidades em Geral

- Verificar se os sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual estão em conformidade com o art. 9º do Decreto Estadual nº. 1.359/2015.

→Aplicável a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

- Verificar se os sítios eletrônicos das empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual estão em conformidade com o art. 9º do Decreto Estadual nº. 1.359/2015.
- Verificar se os sítios eletrônicos das empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual estão em conformidade com o art. 8º, I, II, IV, VIII da Lei Federal nº. 13.303/2016 (divulgação de carta anual do Conselho de Administração, do estatuto, política de divulgação de informações e da carta anual de governança, respectivamente).
- Verificar se os sítios eletrônicos das empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual estão em conformidade com o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (divulgação de Código de Conduta e Integridade).
- Verificar se os sítios eletrônicos das empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual estão em conformidade com art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.121/2018 (publicação do regulamento interno de licitações e contratos).

Observações:

→Para cada órgão ou entidade avaliada, deverá ser elaborado 1 (um) relatório de auditoria.

→ Nos casos em que for verificado descumprimento, ainda que parcial, da legislação vigente relacionada à “Transparência Ativa”, o AFC preparará **Solicitação de Ação Corretiva-SAC** para ser encaminhada ao órgão ou entidade, solicitando adoção de medidas corretivas.

Belém, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Auditor-Geral do Estado



FOLHA DE DESPACHO

Ref. **2023/185975**

Ao Gabinete.

Encaminho para ciência o Relatório de Fiscalização AGE nº 019 - J/2023, seq. 01, resultado dos trabalhos determinados pela Ordem de Serviço nº 019/2022.

Atenciosamente.

Jefferson Vieira da Silva
Gerente de Auditoria

EM 15/02/2023 11:04 (Hora Local) - Aut. Assinatura: ADSA3493890ECC5.4E4DC40BC336E03D.3619E9B8D431F40B.A142D8CDAE53AE3C
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jefferson Vieira da Silva (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

Ao

Dr. LUTFALA DE CASTRO BITAR

Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC

Nesta

Ref. Processo PAE 2023/185975

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, encaminho a V. Exa., o **RELATÓRIO DE AUDITORIA AGE Nº.019-J/2023**, resultado dos trabalhos determinados pela Ordem de Serviço nº.019/2022, para conhecimento.

Atenciosamente,

OZÓRIO ADOLFO GÓES NUNES DE SOUSA

Auditor-Geral do Estado



FOLHA DE DESPACHO

À CCI,

De ordem, encaminho para conhecimento e demais providências.

Paula Ramos

Chefe de Gabinete